



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(ANEXO II - Processo Administrativo nº 143/2026 / Pregão Eletrônico nº 046/2026)

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DAS CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jacqueline Dias Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a execução das ações de promoção da saúde, educação em saúde e mobilização comunitária das Campanhas Outubro Rosa (Cuidado Integral à Saúde da Mulher) e Novembro Azul (Saúde do Homem em Foco), a serem desenvolvidas nos territórios das 20 (vinte) equipes da Atenção Primária à Saúde do Município de São Raimundo Nonato - PI, em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde (Portaria MS nº 2.446/2014), a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria MS nº 2.436/2017) e com os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A execução compreende 40 (quarenta) ações territoriais, sendo 20 (vinte) da campanha Outubro Rosa e 20 (vinte) da campanha Novembro Azul, uma em cada equipe de Atenção Primária por campanha, acrescidas de 02 (dois) eventos municipais e de 02 (duas) oficinas municipais de alinhamento técnico das 20 equipes.

1.3. Os blocos que compõem o objeto, com os respectivos valores, são os discriminados no quadro a seguir, preenchido conforme a proposta vencedora e a planilha de composição apresentada na forma do item 10.4 do Termo de Referência:

ITEM	CAMPANHA / BLOCO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Outubro Rosa - Bloco A: ação territorial por equipe da Atenção Primária	20		
02	Outubro Rosa - Bloco B: estrutura central da campanha	01		



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

03	Novembro Azul - Bloco A: ação territorial por equipe da Atenção Primária	20		
04	Novembro Azul - Bloco B: estrutura central da campanha	01		
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução das ações é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma pactuado na reunião inicial de alinhamento.

2.3. A ordem de serviço será emitida após a realização da reunião inicial e a aprovação do cronograma de execução das 40 ações territoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor final da proposta vencedora.

3.2. O valor total estimado pela Administração para a contratação foi de R\$ 1.113.367,98 (um milhão, cento e treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), apurado no Mapa de Preços constante dos autos.

3.3. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10.301.0005.2043.0000; 10.301.0005.2675.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de recurso: 1.500.00.300.000; 1.600.02.999.000; 1.621.02.999.000; 1.632.02.999.000, indicadas na respectiva nota de empenho, conforme Declaração de Adequação de Despesa constante dos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada por entrega efetivamente executada e aceita, observados os critérios do item 9 do Termo de Referência. Cada ação territorial será medida individualmente, pelo valor correspondente a um vinte avos do valor global do respectivo Bloco A, após a aceitação pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

5.2. Os itens dos Blocos B serão medidos por entrega, conforme a planilha de composição apresentada pela CONTRATADA, admitida a medição parcial proporcional das entregas de execução continuada.

5.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura, acompanhada dos relatórios de execução das ações medidas e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por ordem bancária.

5.4. Não haverá medição de ação cancelada por responsabilidade da CONTRATADA, de ação executada com carga horária incompleta, com ausência de profissional previsto, com conteúdo divergente do aprovado, sem a entrega dos materiais previstos ou com evidências insuficientes, aplicando-se a glosa proporcional à irregularidade verificada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após esse interregno, e desde que haja prorrogação, eventual reajuste observará o índice oficial aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta;

comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados, com o apoio das equipes de Atenção Primária responsáveis por cada território;

pactuar com a CONTRATADA, na reunião inicial, o cronograma de execução das 40 ações territoriais, com data, local, horário e equipe responsável;

validar previamente o material educativo e o plano de comunicação, e autorizar por escrito a veiculação das peças de divulgação;

disponibilizar os espaços e viabilizar o acesso aos territórios para a realização das ações;

efetuar o pagamento no valor e no prazo estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, da Documentação Técnica Complementar aprovada e de sua proposta;

disponibilizar equipe técnica multiprofissional e facilitadores com a formação, o registro profissional quando aplicável e a experiência exigidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

fornecer a estrutura, os materiais educativos, a alimentação e os demais recursos previstos nas planilhas de quantitativos;

submeter todo o material educativo à validação prévia da coordenação técnica da CONTRATANTE antes da produção em escala, observadas as recomendações oficiais quanto à abordagem da detecção precoce do câncer de mama, do câncer do colo do útero e do câncer de próstata;

manter as peças de comunicação em caráter estritamente informativo e sanitário, vedadas a promoção pessoal de autoridades e qualquer referência a candidatos, partidos políticos ou coligações, e condicionar a veiculação à autorização escrita da CONTRATANTE, na forma do item 4.2 do Termo de Referência;

observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados dos participantes e obter autorização de uso de imagem;

apresentar relatório de execução de cada ação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua realização e relatório técnico final consolidado ao término da execução;

entregar à CONTRATANTE o acervo fotográfico e audiovisual e a base de dados de registro dos participantes, que permanecem de propriedade da Administração;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo;

designar preposto para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório e o definitivo observarão os prazos e procedimentos do item 9 do Termo de Referência e o art. 140, inciso I, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou deixar de entregar a documentação exigida.

10.2. Pela inexecução total ou parcial, a CONTRATANTE poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria do §1º do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

10.3. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da glosa prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e providenciar a publicação do extrato na imprensa oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato - PI, ____ de _____ de 2026.

Jacqueline Dias Oliveira

Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE

Representante Legal - CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL

**São Raimundo
Nonato**

Fazendo mais para todos

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____